

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CONTRATO nº -027/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº -024/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº -036/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CUJO MUNICÍPIO É INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.309.734/ 0001-06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.759, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DORIVAL FARIA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF: Nº 279.855.716-04, RG Nº M- 569.473— SSPMG RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

CONTRATADA: W&M PUBLICAÇÕES LTDA - EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO - 01.527.405/0001-45, SEDIADA NA AV - AUGUSTO DE LIMA, 233, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA MIRNA MARTINS CARVALHO, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF: Nº 955.318.076-00, RG Nº M- 7.160.302 RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações em jornais, para divulgação dos atos oficiais e administrativos deste Município, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Um	Especificações	Preço Unit.	Preço Total
01	300	Cm	Publicação em jornal de grande circulação na região de São Sebastião do Oeste - MG.	R\$36,00	R\$10.800,00
02	400	Cm	Publicação no Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.	R\$54,00	R\$21.600,00
03	50	Cm	Publicação no Diário Oficial da União.	R\$52,00	R\$2.600,00
Valor T	otal		R\$35.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS





Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01.de junho de 2016, podendo ser prorrogados de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

- 3.1 O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 036/2016, Pregão Presencial nº 024/2016, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$35.00,00 **(TRINTA E CINCO MIL REAIS).**
- 3.2 O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 3.3 Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO ou SUPRESSIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após cada serviços efetivamente realizada, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal.
- 4.3 O Município de São Sebastião do Oeste, efetuará os pagamentos de fornecedores através de depósito bancário (de preferência), exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado no período de 12 meses, somente após este período pelo IGP-M acumulado.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.: 02.06.04.04.122.0402.2063.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 A entrega dos serviços deverá incidir no prazo estipulado pela CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA ciência que deverá ocorrer no determinado prazo hábil da próxima publicação no respectivo jornal desejado pelo Município.
- 7.2 As requisições e textos a serem publicados serão expedidos por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.
- 7.3 As matérias deverão ser divulgadas com NO PRAZO MÁXIMO DE 24 horas (vinte e quatro) após liberação do Município.



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 7.4 Após a devida publicação, o licitante vencedor deverá encaminhar 02 (duas) cópias de jornal à Prefeitura Municipal, em atenção ao setor de licitações e contratos para ser devidamente anexada aos processos.
- 7.5 O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.3 O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.
- 10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se seque:
- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:
- decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 11.1.1 advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **11.1.2 multa** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **11.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações:
- **11.1.5 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- 11.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº - 024/2016, passando este a fazer parte integrante deste contrato.



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CLÁUSULA 14 - DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO

14.1 A Supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será executada pela servidora Neuza Helena Meireles, fiscalizado por Ueslei Cássio Reis Santos.

14.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
 - Analisar proposta de prorrogação;
 - Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
 - Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - Receber provisoriamente as mercadorias;
 - Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
 - Propor e sanções cabíveis;

CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo pregão presencial nº - 024/2016.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 30 de maio de 2016.

Dorival Faria Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP MIRNA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
10	2°	



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

<u>O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG</u>, torna público o extrato do contrato nº 027/2016. CONTRATADO – W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP - OBJETO – prestação de serviços de publicações em jornais, para divulgação dos atos oficiais e administrativos deste Município. VIGÊNCIA – 12 MESES A PARTIR DE 01.06.2016 - VALOR TOTAL – R\$35.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - **02.06.04.04.122.0402.2063.3.3.90.39.00 –** São Sebastião do Oeste, 30 de maio de 2016 – Dorival Faria Barros – Prefeito Municipal